



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 250/87

introdução expositiva

Suplementação, alteração em artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 19/77.

CONSIDERANDO que faz se necessário suplementações, alterações em artigos e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 19/77.

CONSIDERANDO que, a distribuição de energia elétrica, manutenção atc, são executadas pela ENERSUL e não mais CEMAT;

O Exmo. Sr. GUARACY DE MIRANDA CORRÊA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO MATO GROSSO DO SUL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - As disposições adiantes indicadas da Lei Municipal Nº 19 de 16 de Agosto de 1.977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....
§ 1º
§ 2º
a)
b)
c)
§ 3º

Art. 2º - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da ENERSUL e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 3º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrada em duodécimo, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) contribuintes residenciais

FAIXA DE CONSUMO EM KWH	- % SÔBRE A TARIFA
- De 000 a 030 Kwh	- Isento
- De 031 a 100 Kwh	- 2%
- De 101 a 200 Kwh	- 6%
- De 201 a 400 Kwh	- 8%
- Acima de 401 Kwh	- 10%

b) contribuintes comerciais e industriais

FAIXA DE CONSUMO EM KWH	- % SÔBRE A TARIFA
- De 000 a 030 Kwh	- Isento
- De 031 a 100 Kwh	- 6%
- De 101 a 200 Kwh	- 12%
- De 201 a 400 Kwh	- 20%
- De 401 a 1000 Kwh	- 25%
- Acima de 1001 Kwh	- 30%

§ Único

Art. 4º.....

§ 1º

§ 2º

Art. 5º.....

§ 1º

Art. 6º - A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da ENERSUL, através das contas mensais de fornecimentos de energia elétrica, mediante convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º - Firmando o convênio, a ENERSUL contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da arrecadação, em conta especial, em estabelecimento bancário e fornecerá a Prefeitura, no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação;

§ 2º - A ENERSUL, fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da taxa de Iluminação Pública, por parte do contribuinte;

§ 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à ENERSUL sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no artigo anterior para efeito de exame de viabilidade técnica da ligação à rede de Distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da conta de energia elétrica.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de Novembro de 1.987


GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
Prefeito Municipal

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI 058 / 87 / DE
30 / 11 / 87